COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 01, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 28, de 2025, Dispõe sobre a comercialização, transporte e fornecimento de materiais de construção e resíduos da construção civil em big bags e dá outras providências, no Município de Cascavel
PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/MDB
RELATOR: Vereador Xavier/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **Contrário a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Contrário a tramitação**

RECEBIDO EM: 14/05/25 às 15:21
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Indústria e Comércio, dentro dos prazos regimentais, o Projeto de Lei nº 28, de 2025, em epígrafe.

O Projeto ora em análise, em sintase, tem por escopo a comercialização, transporte e fornecimento de materiais de construção e resíduas para a construção civil em nosso município, com a utilização de *big bags* para o acondicionamento e entrega de areia e outros materiais vendidos a granel, bem como estabelece aos fornecedores acondicionar e entregar os produtos exclusivamente em *big bags*, conforme descrito no art. 2º do Projeto de Lei 28, de 2025.

Ademais, o projeto em questão, estabelece penalidades ao fornecedor que descumprir disposições fundamentadas ao projeto, conforme art. 3º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qualidade de relator ao Projeto de Lei em comento, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.

Deste modo, a proposição legislativa em questão apresenta ônus desproporcional ao setor produtivo, estabelecendo condições adversas ou até mesmo injustas aos fornecedores de materiais de construção, transportadoras e aos comércios elencados no art. 2º, podendo, esses fornecedores, não suportar essas condições, bem como não há um benefício correspondente.

Outrossim, a ausência de estudos e de impacto econômico, pode gerar preocupação e levar a decisões mal informadas no que tange à proposição, emergindo eventuais consequências desfavoráveis, bem como imprevistas para o setor produtivo, principalmente quando se trata de decisões que envolvem políticas públicas.

Ainda na mesma esteira, surge a potencial restrição a livre iniciativa e a concorrência, ou seja, os fornecedores não poderão ser os garantidores a capacidade de exercer suas funções livremente no mercado de trabalho, bem como promover a competição entre empresas de outras municipalidades e a busca por melhores preços, com isso vem a nitidez prejudicial a competição e o desenvolvimento econômico.

Por fim, a falta de estrutura fiscalizatória adequada pode gerar diversos problemas, incluindo a violação de direitos, a falta de segurança e impactos financeiros negativos aos fornecedores, podendo conflitar com leis e normas, além de eventuais outros prejuízos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida ao Projeto de Lei nº 28, de 2025, não atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **CONTRÁRIO** à sua tramitação.

Xavier
Vereador/Republicanos

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Industria e Comércio, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei nº 28, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Indústria e Comércio
Cascavel, 19 de maio de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário

Everton Guimarães
Vereadora/PMB/Membro